



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



LEI Nº. 286 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias em cumprimento a Lei Federal nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e conseqüente aprovação, o presente Projeto de Lei:

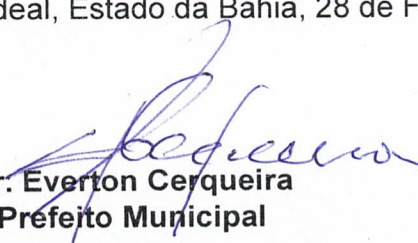
Art. 1º. – Altera, em âmbito municipal, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias.

Art. 2º. O piso salarial que, atualmente, é no valor de 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) passa a ser R\$ 1.400,00 (Um mil, quatrocentos reais), conforme inciso II, §1º., Artigo 9º. A da Lei Federal nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º. - A jornada de trabalho para os respectivos cargos é de 40 (quarenta) horas semanais para a garantia do piso salarial, a ser cumprida em conformidade com as atribuições específicas do cargo, dedicada a ações e serviços de promoção na saúde, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos territórios de atuação.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Candéial, Estado da Bahia, 28 de Fevereiro de 2020.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal